

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Lei nº 118/2001**

**DATA:** 22 de Novembro de 2001.

**SÚMULA:** Cria o Programa de Apoio à Produção Agrícola e Pecuária de Fernandes Pinheiro – **PROAGRO**.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, em âmbito municipal, o Programa de Apoio à Produção Agrícola e Pecuária de Fernandes Pinheiro – **PROAGRO**, com o escopo de realizar todos os serviços destinados à facilitar a produção agrícola e pecuária e o seu escoamento aos centros de comercialização e armazenamento.

Art. 2º - Para atendimento ao objeto de referido programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ocupar-se de equipamentos, máquinas motrizes e veículos e de outros públicos para proporcionar aos produtores rurais agrícolas e pecuários:

I – O escoamento integral da produção, através de construção de pontes e bueiros, realização de terraplanagem, abertura, revestimento primário e patrolamento de estradas que acessem as lavouras e criadouros;

II – A organização e realização de mutirões, com a utilização de veículos e maquinários pertencentes ao Município e com mão-de-obra dos participantes do **PROAGRO**;

III – Implantação de novas técnicas de produção;

IV – A criação de atividades que proporcionem diversificação da pequena propriedade rural e de geração de novos empregos no campo.

Art. 3º - Para fazer parte do programa de que trata a presente Lei, o Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo através da Divisão de Agropecuária cadastrará os produtores interessados, que deverão fazer o pedido por escrito, exigindo no ato do cadastro a apresentação de fotocópia do talão de nota do produtor e comprovante do cadastro junto ao **INCRA** com **ITR** devidamente quitado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 4º - O Produtor cadastrado e participante do PROAGRO fica obrigado ao pagamento da quantia de 0,42 U.R.M. (Unidade de Referência do Município) por hora de serviços de máquina motriz da municipalidade, excetuando-se aqueles executados com patrolamento de estradas.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da sede administrativa do Município de Fernandes Pinheiro.

§ 2º - O não pagamento até dez (10) dias após o término da execução dos serviços implica em mora do produtor participante do Programa, autorizando a cobrança judicial ou extrajudicial, ficando o produtor inadimplente impedido de receber novo serviço até liquidação do débito.

Art. 5º - Os serviços serão realizados obedecendo a ordem de solicitação, ressalvados aqueles julgados urgentes pelo Chefe de Divisão de Agropecuária, os quais poderão ser autorizados preferencialmente aos demais que sejam considerados adiáveis.

Art. 6º - Cada solicitação terá, no máximo, por 10 horas consecutivas a disponibilização dos serviços acima referidos, sendo necessário um tempo maior que este deverá o produtor fazer nova solicitação à Divisão de Agropecuária e aguardar a ordem cronológica das inscrições.

Art. 7º - Os recursos arrecadados com o pagamento dos serviços prestados dentro do **PROAGRO**, serão destinados ao pagamento de combustíveis dos veículos e máquinas motrizes utilizadas, bem como suas manutenções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA  
**Presidente**

Ver<sup>a</sup>. MARIA CLAUDIA LOSS  
**Primeira Secretária**